



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668  
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
GRANDE**

**Membros da equipe de auditoria**

**Edenir Pereira Silva de Figueiredo (Supervisora) – Auditor Público Externo**

**Iara Beatris Verruck ( Coordenador de equipe) - Auditor Público Externo**

**Maria das Dores Silva Modesto - Auditor Público Externo**

**Marilene Dias de Oliveira - Auditor Público Externo**

**Cuiabá-MT, 24/02/2017**



### **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

| <b>SIGLA</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                            |
|--------------|---------------------------------------------|
| PAF          | Plano Anual de Fiscalização                 |
| PAT          | Plano Anual de Atividades                   |
| TCE/MT       | Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso |
| PCCS         | Plano de Cargos, Carreiras e Salários       |
| CMVG         | Câmara Municipal de Várzea Grande           |
| TAG          | Termo de Ajustamento de Gestão              |
| LAI          | Lei de Acesso à Informação                  |
| VI           | Verba Indenizatória                         |
| LC           | Lei Complementar                            |



## Sumário

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| 1 INTRODUÇÃO.....                             | 6  |
| 1.1 Deliberação que originou o trabalho.....  | 6  |
| 1.2 Visão geral do objeto.....                | 7  |
| 1.3 Objetivo e questões de auditoria.....     | 8  |
| 1.5 Limitações de auditoria.....              | 10 |
| 1.6 Volume de recursos fiscalizados.....      | 10 |
| 1.7 Benefícios estimados da fiscalização..... | 11 |
| 2 ACHADOS DE AUDITORIA.....                   | 11 |
| 2.1 Achado nº 1 .....                         | 11 |
| 2.1.1 Classificação da irregularidade.....    | 11 |
| 2.1.2 Situação encontrada.....                | 12 |
| 2.1.3 Objetos.....                            | 14 |
| 2.1.4 Critérios de auditoria.....             | 14 |
| 2.1.5 Evidências.....                         | 14 |
| 2.1.6 Causas.....                             | 15 |
| 2.1.7 Efeitos reais e potenciais.....         | 15 |
| 2.1.8 Responsável.....                        | 15 |
| 2.1.8.1 Qualificação.....                     | 15 |
| 2.1.8.2 Conduta.....                          | 16 |
| 2.1.8.3 Nexo de causalidade .....             | 16 |
| 2.1.8.4 Culpabilidade.....                    | 16 |
| 2.2 Achado nº 2 .....                         | 16 |
| 2.2.1 Classificação da irregularidade .....   | 16 |
| 2.2.2 Situação encontrada.....                | 17 |
| 2.2.3 Objetos.....                            | 18 |
| 2.2.4 Critérios de auditoria.....             | 18 |
| 2.2.5 Evidências.....                         | 18 |
| 2.2.6 Causas.....                             | 19 |
| 2.2.7 Efeitos reais e potenciais.....         | 19 |
| 2.2.8 Responsáveis.....                       | 19 |
| 2.2.8.1 Qualificação.....                     | 19 |
| 2.2.8.3 Nexo de causalidade.....              | 20 |



|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| 2.2.8.4 Culpabilidade .....                | 21 |
| 2.3 Achado nº 3.....                       | 21 |
| 2.3.1 Classificação da irregularidade..... | 22 |
| 2.3.2 Situação encontrada.....             | 22 |
| 2.3.3 Objetos.....                         | 24 |
| 2.3.4 Critérios de auditoria.....          | 24 |
| 2.3.5 Evidências.....                      | 24 |
| 2.3.6 Causas.....                          | 25 |
| 2.3.7 Efeitos reais e potenciais.....      | 25 |
| 2.3.8 Responsável .....                    | 25 |
| 2.3.8.1 Qualificação .....                 | 25 |
| 2.3.8.2 Conduta.....                       | 26 |
| 2.3.8.3 Nexo de causalidade .....          | 26 |
| 2.3.8.4 Culpabilidade.....                 | 27 |
| 2.4 Achado nº 4.....                       | 27 |
| 2.4.1 Classificação da Irregularidade..... | 27 |
| 2.4.2 Situação Encontrada .....            | 28 |
| 2.4.3 Objetos.....                         | 29 |
| 2.4.4 Critérios de Auditoria.....          | 29 |
| 2.4.5 Evidências.....                      | 29 |
| 2.4.6 Causas.....                          | 30 |
| 2.4.7 Efeitos Reais e Potencias.....       | 30 |
| 2.4.8 Responsável.....                     | 30 |
| 2.4.8.1 Qualificação.....                  | 30 |
| 2.4.8.2 Conduta.....                       | 31 |
| 2.4.8.3 Nexo de Causalidade.....           | 31 |
| 2.4.8.4 Culpabilidade.....                 | 31 |
| 2.5 Achado nº 5.....                       | 31 |
| 2.5.1 Classificação da Irregularidade..... | 31 |
| 2.5.2 Situação Encontrada.....             | 32 |
| 2.5.3 Objetos.....                         | 35 |
| 2.5.4 Critérios de Auditoria.....          | 35 |
| 2.5.5 Evidências.....                      | 35 |



|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| 2.5.6 Causas.....                          | 35 |
| 2.5.7 Efeitos Reais e Potenciais.....      | 36 |
| 2.5.8 Responsável.....                     | 36 |
| 2.5.8.1 Qualificação.....                  | 36 |
| 2.5.8.2 Conduta.....                       | 36 |
| 2.5.8.3 Nexo de Causalidade.....           | 37 |
| 2.5.8.4 Culpabilidade.....                 | 37 |
| 2.6 Achado nº 6.....                       | 37 |
| 2.6.1 Classificação da Irregularidade..... | 37 |
| 2.6.2 Situação encontrada.....             | 38 |
| 2.6.3 Objetos.....                         | 40 |
| 2.6.4 Critérios de auditoria.....          | 40 |
| 2.6.5 Evidências.....                      | 40 |
| 2.6.6 Causas.....                          | 41 |
| 2.6.7 Efeitos reais e potencias.....       | 41 |
| 2.6.8 Responsável .....                    | 41 |
| 2.6.8.1 Qualificação.....                  | 41 |
| 3 QUADRO RESUMO.....                       | 42 |
| PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....           | 49 |



|                        |          |                                                                                 |
|------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>     | <b>:</b> | <b>10578-3/2016</b>                                                             |
| <b>UNIDADE GESTORA</b> | <b>:</b> | <b>Câmara Municipal de Várzea Grande</b>                                        |
| <b>CNPJ</b>            | <b>:</b> | <b>14.971.626/0001-50</b>                                                       |
| <b>ASSUNTO</b>         | <b>:</b> | <b>Auditoria de Conformidade - 2016</b>                                         |
| <b>GESTOR</b>          | <b>:</b> | <b>Calistro Lemes do Nascimento</b>                                             |
| <b>RELATOR</b>         | <b>:</b> | <b>Conselheiro João Batista de Camargo Junior</b>                               |
| <b>EQUIPE TÉCNICA</b>  | <b>:</b> | <b>Iara Beatris Verruck, Maria das Dores Modesto, Marilene Dias de Oliveira</b> |

## **1 INTRODUÇÃO**

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*.

### **1.1 Deliberação que originou o trabalho**

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 28/11/2016 a 16/12/2016 na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 013804/2016 (Anexo I) e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável nº 199/2016/GAB/JBC/TCE (Anexo II), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Esta auditoria está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT e no Plano Anual de Atividades (PAT) da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



A equipe designada para realizar auditoria de conformidade sobre os atos de gestão do exercício de 2016 na Câmara Municipal de Várzea Grande foi composta pelos Auditores Públicos Externos: Iara Beatris Verruck, Maria das Dores Modesto, Marilene Dias de Oliveira.

## **1.2 Visão geral do objeto**

Para o levantamento e tratamento das informações necessárias a construção da visão geral do fiscalizado foram realizadas as seguintes atividades:

- Consulta à legislação disponível no sistema Aplic;
- Solicitação de documentos e informações sobre a instituição da Verba Indenizatória para os vereadores, conforme Ofício 116/2016 (Anexo XXV);
- Consulta às normas e procedimentos de controle interno;
- Exame dos processos de contas dos quatro últimos exercícios.

Foram selecionados os seguintes objetos que farão parte da Matriz de Planejamento:

- Relação contendo todos os servidores comissionados e com funções de confiança, indicando as respectivas atribuições;
- Folha de pagamento contendo o nome dos servidores, suas remunerações, cargos ocupados e forma de admissão;
- Lei de criação dos cargos em comissão e funções de confiança;
- Legislação que estabelece a carga horária dos servidores;
- PCCS;



- Lotacionograma;
- Controle de frequência dos servidores.

As fontes de informação referentes aos itens previstos na Matriz de Planejamento são:

- Lei 2.730/2004 (Anexo III) e Resolução nº 07/2011 (Anexo IV) que trata da verba indenizatória na Câmara de Várzea Grande;
- Lei Complementar Municipal nº 3.964/2013;
- Resolução 03/96 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande;
- Lei Complementar 3.728/2012;
- Lei Complementar 4.117/2015;
- Resolução nº 02/2015 que trata do controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal.

### **1.3 Objetivo e questões de auditoria**

Auditar a folha de pagamento, visando identificar o cumprimento da legislação, bem como a correção de irregularidades verificadas nos exercícios anteriores.

A Matriz de Planejamento apresentou as questões de auditoria que serão analisadas:

**Q1** – Os servidores em cargos comissionados ou função de confiança exercem atribuições relacionadas à direção, chefia ou assessoramento?



**Q2** – Foram constatadas funções de confiança sendo exercidas por servidores não efetivos?

**Q3** - Os cargos públicos foram criados através do devido instrumento legal?

**Q4** - Há servidores admitidos acima do número de vagas previstas em lei?

**Q5** - Houve o pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (inciso X, art.37, da CF/1988)?

**Q6** - Foram constatados servidores/empregados públicos que cumprem carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado?

**Q7** – As remunerações estão de acordo com o teto estabelecido através do limite constitucional?

**Q8** – As informações sobre a folha de pagamento estão disponíveis e atualizadas no sistema APLIC e no Portal da Transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande?

Os principais riscos decorrentes das questões acima são: servidores/empregados públicos ocupando cargos comissionados ou função de confiança e que exercem atribuições não relacionadas à direção, chefia ou assessoramento; servidores que estão recebendo função de confiança e não são servidores efetivos; cargos públicos criados sem o devido instrumento legal; servidores admitidos acima do número de vagas permitidas em lei; pagamento irregular de verbas indenizatórias; servidores/empregados públicos que cumprem carga horária menor que a exigida para o cargo/emprego público ocupado; pagamento de remuneração a servidores/empregados públicos com valores superiores ao teto remuneratório; informações desatualizadas e imprecisas disponibilizadas no sistema APLIC e no Portal da Transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande.

A análise das questões de Auditoria números 04 e 07 não geraram achados negativos, portanto, não há irregularidades relacionadas às mesmas.



## **1.4 Metodologia utilizada**

Para a definição do objeto a ser auditado foram analisados diversos indicadores e informações, conforme abaixo:

- Julgamento das contas nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;
- Consultas ao sistema APLIC;

Na execução da auditoria foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Indagação oral;
- Análise documental;
- Exame de registros;
- Observação das atividades e condições.

## **1.5 Limitações de auditoria**

A principal limitação encontrada foi a desatualização do sistema APLIC bem como os sistemas internos que não são adequados às atividades de cada unidade, dificultando a obtenção de documentos necessários para a realização da auditoria.

## **1.6 Volume de recursos fiscalizados**

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 6.856.584,24, referente às folhas de pagamentos do ano de 2016.



## **1.7 Benefícios estimados da fiscalização**

Os benefícios estimados dessa auditoria são:

- regularização das inconsistências identificadas na folha de pagamento;
- melhoria nos sistemas contratados;
- identificação de ocupação de cargos comissionados irregulares;
- identificação do cumprimento de carga horária dos servidores efetivos e comissionados.

## **2 ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 Achado nº 1**

Pagamento irregular de verba indenizatória para o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande bem como a ausência de prestação de contas da referida verba para os demais vereadores.

#### **2.1.1 Classificação da irregularidade**

**KB24. Pessoal.** Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).

**JB01.Despesas.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).



**NB99. Diversos.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

**NA01. Diversos.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).

### **2.1.2 Situação encontrada**

No ano de 2016 foram pagos R\$ 2.388.254,04 em verbas indenizatórias (Dotação 3.3.90.95.00), conforme o sistema APLIC.

A Lei 2.730/2004 (Anexo III) instituiu a verba indenizatória pelo exercício parlamentar e a Resolução nº 07/2011 (Anexo IV) fixou o valor em R\$ 9.000,00.

A verba indenizatória era paga em cheque. A partir do mês de junho/2016, passou a ser paga através de crédito em conta, conforme determinado pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 471/2016-TP e pela CI 28/UCI/2015 do Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, sendo feito da seguinte forma: é enviado arquivo para o SICOOB contendo: nome, cpf e valor de cada vereador para posterior crédito em conta individualizada, mas sem os números das contas de cada vereador (Anexo XV). Portanto, foi atendida a determinação de abster-se de realizar pagamento mediante cheques.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.730/2004 (Anexo III) determina que a verba indenizatória será paga mensalmente aos parlamentares, mediante solicitação de ressarcimento de despesa dirigida à 1º Secretaria, através de modelo padrão, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, porém essa regra não é observada. Os valores são creditados sempre pelo valor total da verba indenizatória e não há prestação de contas. Em 08 de junho de 2015 a Diretora Geral da CMVG, Srª. Marcelle Ramires Pinto Coelho, recebeu a CI 28/UCI/2015 informando sobre a necessidade normatizar e promover um sistema de controle quanto à prestação de contas da verba indenizatória paga aos vereadores, porém nenhuma providência foi adotada até final da inspeção *in loco* (16/12/2016). Destaca-se que no julgamento das Contas Anuais de gestão do exercício de 2012, Acórdão 5.966/2013 – TP já houve



recomendação para que a lei que criou a verba indenizatória expressamente determinasse a dispensa ou não da apresentação dos comprovantes de despesas.

Verifica-se também que o Presidente da Câmara Municipal recebe verba indenizatória de gabinete, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 3.964/2013 (Anexo X) e no artigo 245 da Resolução 03/96 – Regimento Interno (Anexo VI). A referida Lei teve sua aplicabilidade afastada pelo Acórdão nº 471/2015, em face de sua latente inconstitucionalidade.

O referido acórdão foi publicado em 14/09/2016, Edição 953, do Diário Oficial de Contas, data a partir da qual o pagamento deveria ser suspenso, porém verifica-se que ainda ocorre o pagamento das verbas indenizatórias de gabinete.

Fica caracterizado portanto o descumprimento do Acórdão 471/2015-TP no que tange ao afastamento da aplicabilidade da Lei Complementar Municipal nº 3.964/2013 (Anexo X), bem como a realização de despesa irregular e lesiva ao patrimônio público, devendo o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Sr. Calistro Lemes do Nascimento, restituir as cofres públicos os valores recebidos indevidamente a partir da publicação do Acórdão, conforme abaixo:

| Mês                                         | Valor pago | Valor a ser devolvido |
|---------------------------------------------|------------|-----------------------|
| *Setembro/2016                              | 10.021,00  | 5.344,53              |
| Outubro/2016                                | 10.021,00  | 10.021,00             |
| Novembro/2016                               | 10.021,00  | 10.021,00             |
| Dezembro/2016                               | 10.021,00  | 10.021,00             |
| <b>Total a ser devolvido até 06/12/2016</b> |            | <b>35.407,53</b>      |

\* Referente a 16 dias de setembro

### 2.1.3 Objetos

Os objetos analisados foram:

- Sistema APLIC;



- Relatório de lançamentos (Verba indenizatória) do SICOOB (Anexo XV);
- Lei Municipal 2.730/2004 (Anexo III);
- Lei Complementar Municipal nº 3.964/2013 (Anexo X) e o artigo 245 da Resolução 03/96 – Regimento Interno (Anexo VI);
- Acórdão TCE/MT nº 471/2016 – TP, determinação “a”.
- Acórdão TCE/MT nº 5.966/2013 – TP, determinação “c”.

#### **2.1.4 Critérios de auditoria**

Para a execução de auditoria, foram utilizados os seguintes critérios de auditoria:

- art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal;
- Lei Complementar Municipal nº 3.964/2013 (Anexo X) e no artigo 245 da Resolução 03/96 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande (Anexo VI);
- Acórdão TCE/MT nº 471/2016 - determinação “a”;
- Acórdão TCE/MT nº 5.597/2012, determinação “c”.

#### **2.1.5 Evidências**

As evidências coletadas e anexadas são: relatório de pagamento da verba indenizatória do SICOOB e CI 28/UCI/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande.



## **2.1.6 Causas**

A causa destes achados é o descumprimento de Acórdão do TCE/MT em relação ao pagamento de verba indenizatória de gabinete ao Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, bem como não exigir a prestação de contas da referida verba.

## **2.1.7 Efeitos reais e potenciais**

Como decorrência do achado podemos destacar os seguintes efeitos:

- prejuízo ao erário decorrente de pagamento indevido de verba indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande e também pela não prestação de contas da referida verba.

## **2.1.8 Responsável**

O responsável pela irregularidade é:

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande.

### **2.1.8.1 Qualificação**

| <b>Nome</b>                  | <b>Cargo</b>                   | <b>CPF</b>     | <b>Período</b>      |
|------------------------------|--------------------------------|----------------|---------------------|
| Calistro Lemes do Nascimento | Presidente da Câmara Municipal | 209.273.041-04 | 01/01/16 a 31/12/16 |

### **2.1.8.2 Conduta**

Omissão na suspensão no pagamento de verba indenizatória de gabinete conforme determinação do Acórdão nº 471/2015 – TCE/MT e não exigir a prestação de contas da referida



verba.

#### **2.1.8.3 Nexo de causalidade**

Não suspensão do pagamento da verba indenizatória do gabinete do Presidente da Câmara Municipal e ausência de prestação de contas da mesa pelos vereadores gerou prejuízos ao erário e enriquecimento ilícito do gestor.

#### **2.1.8.4 Culpabilidade**

Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois as determinações do TCE/MT são publicadas no site do TCE/MT e no Diário Oficial de Contas, e a necessidade de prestação de contas da verba indenizatória está prevista em Lei.

### **2.2 Achado nº 2**

Controle inadequado da frequência dos servidores comissionados dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande, bem como efetuar o pagamento dos vencimentos sem a devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho.

#### **2.2.1 Classificação da irregularidade**

**KB 99 Pessoal.** Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.



### **2.2.2 Situação encontrada**

A Resolução nº 02/2015 (Anexo IX), de 30 de abril de 2015, dispõe acerca do controle de frequência, assiduidade e da jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Várzea Grande conforme resumido abaixo:

- Servidores efetivos: frequência apurada pelo registro de ponto, acesso aos sistemas eletrônico de registro disponíveis, por meio de digital cadastrada no departamento de recursos humanos;
- Servidores comissionados de gabinetes de vereadores: frequência controlada por meio de Relatório Mensal de Atividades, que será preenchido e entregue no setor de Recursos Humanos, até o quinto dia do mês subsequente, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e postadas.

Chama atenção, conforme Anexos XII e XIII, que a folha de frequência dos comissionados de gabinetes de vereadores são entregues em atraso por alguns vereadores reiteradamente, mas os pagamentos são feitos regular e integralmente no dia 30 de cada mês, demonstrando que não há controle adequado.

Também fica claro que o preenchimento do controle de frequência é realizado por uma mesma pessoa, mesmo para gabinetes diferente, pois a letra é idêntica, conforme evidenciado nos controles de frequência dos servidores do Gabinete dos Vereadores Kalil Sarat Baracat de Arruda e Calistro Lemes do Nascimento (Anexo XIV).

Para os servidores efetivos o controle é realizado por meio de ponto eletrônico e portanto, capaz de identificar faltas, atrasos ou horas extras.

Fica claro que a diferenciação na forma de controle de jornada dos servidores efetivos e comissionados fere o princípio constitucional da impessoalidade, exigido no artigo 37, caput, da Constituição Federal.



### **2.2.3 Objetos**

Os objetos analisados foram a folha de pagamento e controle de frequência dos comissionados.

### **2.2.4 Critérios de auditoria**

Para a execução de auditoria, foram utilizados os seguintes critérios de auditoria:

- Resolução da Câmara Municipal de Várzea Grande nº 02/2015, de 30 de abril de 2015 (Anexo IX);
- Relatório de Cartão de Ponto (Anexo XI);
- Controle de frequência dos comissionados (Anexo XII );
- Relatório de controle do envio das folhas de frequência dos comissionados de Gabinetes (Anexo XIII).

### **2.2.5 Evidências**

- Resolução da Câmara Municipal de Várzea Grande nº 02/2015, de 30 de abril de 2015;
- Relatório de Cartão de Ponto (Anexo IX);
- Controle de frequência dos comissionados ( Anexo XII);
- Relatório de controle do envio das folhas de frequência dos comissionados de Gabinetes (Anexo XIII).



## **2.2.6 Causas**

A causa deste achado é a adoção de controle de frequência para os servidores comissionados dos gabinetes ineficiente e diferenciada do controle dos servidores efetivos (ponto eletrônico).

## **2.2.7 Efeitos reais e potenciais**

Prejuízo ao erário em decorrência do controle inadequado da frequência dos servidores comissionados de gabinete.

## **2.2.8 Responsáveis**

Os responsáveis pela irregularidade são:

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal;
- Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro

### **2.2.8.1 Qualificação**

| <b>Nome</b>                  | <b>Cargo</b>                      | <b>CPF</b>     | <b>Período</b>      |
|------------------------------|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| Calistro Lemes do Nascimento | Presidente da Câmara Municipal    | 209.273.041-04 | 01/01/16 a 31/12/16 |
| Geziel Lima Rodrigues        | Diretor Administrativo Financeiro | 990.672.261-49 | 01/01/16 a 31/12/16 |



## **2.2.8.2 Conduta**

### **2.2.8.2.1 Conduta referente ao seguinte gestor:**

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal

Não adotar providências visando controlar adequadamente a jornada dos servidores comissionados, bem como, enviar intempestivamente os relatórios de Controle de Frequências dos mesmos.

### **2.2.8.2.2 Conduta referente ao seguinte gestor:**

– Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro

Efetuar o pagamento dos servidores comissionados dos gabinetes dos Vereadores sem a comprovação da frequência.

## **2.2.8.3 Nexo de causalidade**

### **2.2.8.3.1 Nexo de causalidade referente ao seguinte gestor:**

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal;

A omissão por não controlar adequadamente a jornada dos servidores comissionados, bem como, não enviar os relatórios de frequência dos mesmos tempestivamente, gerou prejuízos ao erário, tendo em vista que pode ter havido pagamento indevidos em virtude não cumprimento de carga horária ou mesmo eventuais faltas.

Além disso é claro que o preenchido dos controles de frequência são feitos pela mesma pessoa, gerando dúvidas quanto ao cumprimento dos horários de trabalho.



#### **2.2.8.3.2** Nexo de causalidade referente aos seguinte gestor:

- Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro

Efetuar pagamento aos servidores comissionados sem a devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho.

#### **2.2.8.4** Culpabilidade

##### **2.2.8.4.1** Culpabilidade referente ao seguinte gestor:

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal;

Era razoável exigir do responsável, conduta diversa daquela que adotou, tendo em vista a responsabilidade do mesmo em controlar a jornada de servidores comissionados.

##### **2.2.8.4.2** Culpabilidade referente ao seguinte gestor:

- Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro

Era razoável exigir do responsável, conduta diversa daquela que adotou, tendo em vista a responsabilidade do mesmo em verificar o cumprimento da jornada dos servidores comissionados antes do pagamento.

### **2.3** Achado nº 3

Não disponibilização tempestiva das informações da folha de pagamento no sistema APLIC bem como a não atualização do Portal da Transparência no site da Câmara Municipal de Várzea Grande, além da ausência de providências do gestor em aplicar sanções ao contratado responsável pela atualização e envio das informações.



### 2.3.1 Classificação da irregularidade

**HB 08. Contrato.** Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993).

**MB 02. Prestação Contas.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

**MB03. Prestação Contas.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

**NA01. Diversos.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).

**NB10. Diversos.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

**NB11. Diversos.** Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

### 2.3.2 Situação encontrada

Ao analisar o sistema APLIC e as informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Várzea Grande, link Transparência, verificou-se que as informações sobre a folha de pagamento não são atualizadas.

A equipe encontrou dificuldades em obter informações necessárias para o



andamento dos trabalhos em decorrência da falta ou inconsistências de informações, além da não disponibilização para a sociedade.

Os serviços referentes aos sistemas internos e a atualização do APLIC e Portal da Transparência foram contratados com a empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA em 11/03/2015, contrato nº 02/2015 (Anexo XVI), com vencimento em 11/03/2016.

Após diversas notificações extrajudiciais a empresa contratada continua não prestando adequadamente os serviços contratados, e mesmo assim o Presidente da Câmara não adotou providências para a rescisão contratual e para a abertura de nova licitação.

Também verificou-se que as notas fiscais foram atestadas pelo Gerente da Divisão de Informática, Sr. Douglas Nunes Pacheco, que também é fiscal do contrato e emitiu relatórios de acompanhamento do contrato (Anexo XVII) informando sobre os problemas de funcionamento e falta de atualização dos dados, bem como informou que a empresa não atendeu as notificações enviadas pela Câmara, porém os pagamentos continuaram a serem feitos pelo valor integral, sem nenhum desconto ou suspensão em decorrência da não prestação adequada dos serviços previstos no Termo de Referência.

O não cumprimento do contrato gerou as seguintes irregularidades:

- Não cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação pois as folhas de pagamento não estão disponíveis no site da Câmara Municipal de Várzea Grande;
- Não cumprimento do Acórdão 471/2016-TP que determinou o cumprimento integral dos termos da TAG nº 02/2016/LAI a fim de adequar o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Várzea Grande às exigências da Lei de Acesso à Informação;
- Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT pois o sistema APLIC está desatualizado e inconsistente.



### **2.3.3 Objetos**

Os objetos analisados foram:

- Folhas de pagamento da Câmara Municipal de Várzea Grande do ano de 2016;
- Sistema APLIC;
- Contrato nº 002/2015 – ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA;
- Acórdão TCE/MT 471/2016, determinação 2;
- Documentos referentes às notificações emitidas pela CMVG, relatórios do fiscal do contrato (Anexo XVII), processo de pagamentos à empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA (Anexo XVIII).

### **2.3.4 Critérios de auditoria**

- Contrato nº 002/2015 – ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA (Anexo XVI);
- Acórdão TCE/MT 471/2016.

### **2.3.5 Evidências**

As evidências coletadas e anexadas são: cópia do contrato 002/2015, documentos referentes às notificações emitidas pela CMVG à empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA, notas fiscais, Relatório do Fiscal do Contrato, informações do sistema APLIC.



### 2.3.6 Causas

A causa destes achados é o descumprimento de Acórdão do TCE/MT em relação a não atualização do Portal da Transparência no site da CMVG e o envio de informações incorretas e desatualizadas no sistema APLIC referentes à folha de pagamento.

### 2.3.7 Efeitos reais e potenciais

Como decorrência do achado podemos destacar os seguintes efeitos:

- prejuízo ao erário decorrente de pagamento por serviços prestados pela ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA em desacordo com o contrato;
- não disponibilização para a sociedade das informações tempestivas e corretas decorrente do descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação.

### 2.3.8 Responsável

Os responsáveis pela irregularidade são:

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal;
- Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro.

#### 2.3.8.1 Qualificação

| Nome                         | Cargo                          | CPF            | Período             |
|------------------------------|--------------------------------|----------------|---------------------|
| Calistro Lemes do Nascimento | Presidente da Câmara Municipal | 209.273.041-04 | 01/01/16 a 31/12/16 |



| Nome                  | Cargo                             | CPF            | Período             |
|-----------------------|-----------------------------------|----------------|---------------------|
| Geziel Lima Rodrigues | Diretor Administrativo Financeiro | 990.672.261-49 | 01/01/16 a 31/12/16 |

## **2.3.8.2 Conduta**

### **2.3.8.2.1 Conduta referente ao seguinte gestor:**

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal

Ausência de providências do gestor em aplicar sanções ao contratado responsável pela atualização e envio das informações (empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA) gerando descumprimento de Acórdão do TCE/MT em relação a desatualização do Portal da Transparência no site da CMVG e o envio de informações incorretas no sistema APLIC referentes à folha de pagamento.

### **2.3.8.2 Conduta referente ao seguinte gestor:**

- Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro

Efetuar os pagamentos para a empresa ACPI mesmo com o relatório do fiscal de contrato informando sobre o descumprimento das cláusulas contratuais.

## **2.3.8.3 Nexo de causalidade**

### **2.3.8.3.1 Nexo de causalidade referente ao seguinte gestor:**

- Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal

Não rescindir o contrato com a empresa ACPI gerou desatualização das



informações da folha de pagamento no APLIC e no Portal da Transparência.

#### **2.3.8.3.2 Nexo de causalidade referente aos seguinte gestor:**

- Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro

Efetuar pagamento à empresa ACPI mesmo tendo conhecimento dos relatórios do fiscal de contrato informando o descumprimento contratual.

#### **2.3.8.4 Culpabilidade**

Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois a desatualização das informações no sistema APLIC e no Portal da Transparência da CMVG é recorrente nos julgamentos anteriores.

### **2.4 Achado nº 4**

Pagamento de gratificação de função a servidores não efetivos (comissionados), inclusive a cargo sem atribuições definidas em Lei.

#### **2.4.1 Classificação da Irregularidade**

**KB 99. Pessoal.** Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.



## 2.4.2 Situação Encontrada

De acordo com o artigo 30 da Lei Complementar nº 3728/2012, as funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento poderão ser concedidas a critério do Presidente da Câmara Municipal, levando-se em consideração a necessidade e o grau de importância dos serviços, sendo destinadas **exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos**.

Foram constatadas servidores não efetivos (comissionados) recebendo gratificação de função de direção, chefia e assessoramento.

Após análise nas folhas de pagamento dos meses de junho, julho, outubro e novembro de 2016 constatou-se o pagamento de gratificação de função a servidores comissionados em desacordo com o artigo 30 da LC nº 3728/2012. São eles:

- Funcionária: Loenir Fátima da Silva – Cargo: Gerente de Recursos Humanos – Comissionado: recebimento de Gratificação de Função no valor de R\$ 500,00 nos meses de junho, julho e outubro no total de R\$ 1.500,00;
- Funcionária: Nina Lysenko Dadalt – Cargo: Gerente de Divisão de Almoxarifado – Comissionado: recebimento de Gratificação de Função no valor de R\$ 500,00 nos meses de junho, julho e outubro no total de R\$ 1.500,00;
- Funcionário: Cláudio Marinho Corrêa – Cargo: Gerente de Divisão de Patrimônio – Comissionado: recebimento de Gratificação de Função no valor de R\$ 1.800,00 nos meses de junho, julho, outubro e novembro no total de R\$ 7.200,00;
- Funcionário: Marcielly de Campos Rodrigues – Cargo: Assessor Técnico Legislativo – Comissionado: recebimento de Gratificação de Função no valor de R\$ 4.000,00 nos meses de junho, julho, outubro e novembro no total de R\$ 16.000,00;

Os pagamentos efetuados aos servidores não efetivos está em desacordo com os artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 3728/2012, além disso não houve parâmetro para concessão.

Importante ressaltar o pagamento de gratificação de função a servidor ocupante de



cargo comissionado e ainda sem atribuições definidas em Lei, como é o caso da Sra. Marcielly de Campos Rodrigues, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Legislativo. Estas situações estão em desacordo com os artigos 30 e 31 da LC nº 3.728/2012 (Recebimento de Gratificação de Função no valor de R\$ 4.000,00 nos meses de junho, julho, outubro e novembro no total de R\$ 16.000,00).

### **2.4.3 Objetos**

Os objetos analisados foram:

- Servidores não efetivos recebendo funções de confiança;
- Servidor ocupante de cargo comissionado sem atribuições definidas em Lei recebendo gratificação de função.

### **2.4.4 Critérios de Auditoria**

Para a execução de auditoria, foram utilizados os seguintes critérios de auditoria:

- Inciso V. Art. 37 da CF/1988;
- Inciso IV. Art. 129 da CE/1989;
- Legislação Própria: Lei Complementar nº 3.728/2012 e Lei Complementar nº 4.117/2015.

### **2.4.5 Evidências**

As evidências coletadas e anexadas são: documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Câmara Municipal, tais como: Folhas de Pagamento detalhadas dos meses de junho, julho, outubro e novembro/2016, relação dos servidores



comissionados e efetivos.

#### **2.4.6 Causas**

A causa deste achado é a concessão indevida de gratificação de função a servidores comissionados, onerando a folha de pagamento e em desacordo com a legislação.

#### **2.4.7 Efeitos Reais e Potencias**

Como decorrência do achado podemos destacar os seguintes efeitos:

- folha de pagamento onerosa, ausência de valorização do servidor efetivo pela concessão de função de confiança a servidores comissionados e grande risco de comprometer a continuidade de serviços públicos.

#### **2.4.8 Responsável**

O responsável pela irregularidade é:

- Calistro Lemes do Nascimento – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande.

##### **2.4.8.1 Qualificação**

| Nome                         | Cargo                          | CPF            | Período                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------------------|
| Calistro Lemes do Nascimento | Presidente da Câmara Municipal | 209.273.041-04 | 01/01/2016 a 31/12/2016 |



#### **2.4.8.2 Conduta**

Efetuar pagamento de gratificação de função a servidores comissionados, quando deveria ter observado que o pagamento de gratificação de função é exclusiva aos servidores ocupantes de cargos efetivos como determina o artigo 30 e 31 da Lei Complementar nº 3728/2012 e inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **2.4.8.3 Nexó de Causalidade**

Ao efetuar o pagamento de gratificação de função indevida a servidores comissionados onerou a folha de pagamento.

#### **2.4.8.4 Culpabilidade**

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das complicações do seu ato. Conduta diversa a que adotou resultaria em redução dos gastos com folha de pagamento.

### **2.5 Achado nº 5**

Pagamentos de servidores em cargos comissionados que exercem atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento.

#### **2.5.1 Classificação da Irregularidade**

**KB 99. Pessoal.** Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.



## 2.5.2 Situação Encontrada

O Legislativo Municipal de Várzea Grande possui Leis distintas que regulam a lotação de pessoal comissionados nos gabinetes dos Vereadores, e dos comissionados e efetivos lotados nas unidades administrativas.

A Lei Municipal nº 3.722/2012 dispõe sobre a nova estrutura administrativa dos gabinetes dos vereadores e alterou a redação do artigo 2º da Lei municipal nº 3.645/2011, da Câmara Municipal de Várzea Grande. Em 31 de janeiro de 2013 foi editada a Lei Municipal nº 3.867/2013 que alterou os anexos I, II e III da Lei nº 3.722/2012.

De acordo com a Lei, todos os cargos da estrutura administrativa do gabinete do Presidente, Gabinete do 1º Secretário e Gabinetes dos Vereadores **são comissionados**, ou seja, de livre nomeação e exoneração. Cabe informar que foi solicitado o controle de frequência desses cargos e foi constatado que cada vereador envia o controle de ponto mensal para a Divisão de Recursos Humanos. Ressalta-se que estes cargos não serão objetos de análises por esta equipe técnica.

Procedeu-se análise dos cargos comissionados que compõe a estrutura administrativa do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores Públicos.

A Lei complementar nº 3.728/2012 dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, carreiras e salários - PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT. O cargo comissionado e a função de confiança estão definidos, nos seguintes artigos:

“Art. 19 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, nos termos estabelecidos no §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 30 - As funções gratificadas de direção, chefia ou assessoramento se refere poderão ser concedidas a critério do Presidente da Câmara Municipal, levando-se em consideração a necessidade e o grau de importância dos serviços, sendo destinadas exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos.”



Em 03 de dezembro de 2015, foi editada a Lei Complementar nº 4.117/2015 que alterou alguns artigos e anexos da Lei Complementar nº 3.728/2012. Com relação aos anexos as alterações referem-se a nomenclatura, quantidade e atribuições dos cargos, como a seguir:

“O artigo 8º da LC nº 4.117/2015 trouxe nova redação para o Anexo V da LC nº 3728/2012 que trata da nomenclatura do cargo, nível de escolaridade, quantidade e valor do subsídio dos cargos comissionados.” (Anexo VIII)

“O artigo 9º da LC nº 4.117/2015 trouxe nova redação para o Anexo VI da LC nº 3728/2012 que trata do Lotacionograma para os cargos efetivos.”

“O artigo 11º da LC nº 4.117/2015 trouxe nova redação para o Anexo IX da LC nº 3728/2012 que trata das atribuições dos cargos efetivos e comissionados.”

De acordo com o artigo 8º da LC nº 4.117/2015 (Anexo VIII) foi definido o total de **45 vagas** de cargos comissionados. Com base nas relações dos servidores comissionados dos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro de 2016, realizou-se confronto entre as informações contidas nas relações fornecidas e o nº de vagas definidos no Anexo V da LC nº 4.117/2015 e constatou-se a regularidade no número de vagas ocupadas sendo: mês de maio 45 nomeações, mês de junho 44 nomeações, mês de julho 45 nomeações, mês de outubro 43 nomeações e mês de novembro 30 nomeações.

O art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988 dispõe que: "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

O objeto de análise nesta questão refere-se a verificação se as atribuições exercidas pelos servidores comissionados estão em consonância com a função de direção, chefia ou assessoramento.

Comparando a natureza dos cargos de direção, chefia ou assessoramento com as atribuições previstas na Lei de Criação dos cargos em comissão (artigo 11 da LC nº 4.117/2015) constatou-se algumas incoerências a seguir:

Os cargos de Secretário Adm. Cont. Interno, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico,



Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar da Divisão de Patrimônio, Auxiliar da Divisão de Almoxarifado, não possuem atribuições inerentes aos cargos comissionados, ou seja, os servidores ocupantes destes cargos não exercem atribuições relacionadas à direção, chefia ou assessoramento.

Verificou-se existência de servidores ocupando cargos comissionados sem atribuições definidas, o que impossibilitou a análise quanto a relação direção, chefia e assessoramento. Os cargos nesta condição são os seguintes: 17 assessores Técnicos Legislativos, 01 Diretor Administrativo Financeiro, 01 Auxiliar da Divisão de Arquivo Geral, 01 Gerente de Protocolo e Consultor Técnico e Econômico. Estas situações encontram-se detalhadas no Anexo XX.

As situações encontradas estão em desacordo com o estabelecido nos artigos 19 e 30 da Lei complementar nº 3.728/2012 (Anexo VII) que dispôs sobre a reestruturação do Plano de Cargos, carreiras e salários - PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

O pagamento da remuneração dos servidores nesta situação contribuiu para manutenção da situação irregular que compromete financeiramente a Câmara Municipal. A necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos e consequente redução do cargo comissionado já foi verificada em anos anteriores e determinado em decisões deste Tribunal por meio dos Acórdãos: Contas Anuais de 2012 - Acórdão nº 5.966/2013 – TP, Contas Anuais de 2013 - Acórdão nº 1.930/2014 – TP. Em todos os Acórdãos foram fixados prazos para realização do concurso público, sem cumprimento das determinações.

### **2.5.3 Objetos**

Os objetos analisados foram:

- Servidores em cargos comissionados exercendo atribuições não relacionadas a função de direção, chefia ou assessoramento;



- Servidores exercendo cargo comissionado sem atribuições definidas em Lei.

#### **2.5.4 Critérios de Auditoria**

Inciso V. Art. 37 da CF/1988, Legislação Própria: Lei Complementar nº 3.728/2012, Lei Complementar nº 4.117/2015, Lei nº 3645/2011, Lei nº 3.722/2012 e Lei nº 3.867/2013

#### **2.5.5 Evidências**

Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Câmara Municipal: Folhas de Pagamentos Detalhada dos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro/2016 (Anexo XXV), relação dos servidores comissionados, efetivos e legislações próprias.

#### **2.5.6 Causas**

Excesso de cargos comissionados, atribuições idênticas entre Assessor Jurídico e Procurador Jurídico, Gerente de Divisão de Almoxarifado e Auxiliar da Divisão de Almoxarifado, Gerente de Divisão de Patrimônio e Auxiliar da Divisão de Patrimônio, e atribuições não condizente com a função no caso do pregoeiro.

#### **2.5.7 Efeitos Reais e Potenciais**

Grande Estrutura administrativa, excesso de funcionários, nomeações de funcionários sem atribuições, excesso de gasto com folha de pagamento, ausência de valorização do servidor efetivo pela não concessão de função de confiança e grande risco de inviabilizar a manutenção e o funcionamento do legislativo municipal e a indisponibilidade de espaço físico para acomodar os servidores.



## 2.5.8 Responsável

O responsável pela irregularidade é:

- Calistro Lemes do Nascimento – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

### 2.5.8.1 Qualificação

| Nome                         | Cargo                          | CPF            | Período                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------------------|
| Calistro Lemes do Nascimento | Presidente da Câmara Municipal | 209.273.041-04 | 01/01/2016 a 31/12/2016 |

### 2.5.8.2 Conduta

Efetuar pagamento dos servidores comissionados, quando deveria ter observado se as atribuições do cargo tinham relação com a função de direção, chefia e assessoramento nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 3.728/2012 (Anexo VII).

### 2.5.8.3 Nexo de Causalidade

Ao efetuar o pagamento da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos comissionados em excesso contribuiu para manutenção da estrutura administrativa onerosa.

### 2.5.8.4 Culpabilidade

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das



complicações do seu ato, conduta diversa a que adotou resultaria em redução dos gastos com folha de pagamento e identificaria a necessidade de revisão das atribuições mais condizentes com a realidade da Câmara Municipal.

## **2.6 Achado nº 6**

Pagamentos de servidores comissionados exercendo atribuições de cargos efetivos decorrentes de Leis do Legislativo;

Divergências nos Anexos V, VIII e IX da Lei Complementar nº 4.117/2015 na definição dos cargos, atribuições e lotação;

Ausência de consolidação das Leis do Legislativo que dispõem sobre a estrutura administrativa dos gabinetes dos vereadores e sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos.

Ocupação de cargo comissionado inexistente em Leis.

### **2.6.1 Classificação da Irregularidade**

**KB 99. Pessoal.** Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

### **2.6.2 Situação encontrada**

Na análise das legislações pertinente ao Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Várzea Grande constatou-se diversas incoerências que comprometeram algumas análises. São elas:

**Incoerências nº 01** - Existência de cargos comissionados com atribuições inerentes a cargos efetivos, que poderiam ser preenchidos por servidores efetivos mediante aprovação em concurso público. Os cargos constam no Anexo XXIII.



**Incoerências nº 02** - Ausência de Consolidação das Leis: A Lei Municipal nº 3.867, de 31 de janeiro de 2013 alterou os anexos I, II e III da Lei nº 3.722/2012, mas não houve consolidação das alterações, ou seja, os Anexos I, II e III não passaram a integrar o texto da Lei Municipal nº 3.722/2012 que dispôs sobre a estrutura administrativa dos gabinetes dos **Vereadores**;

**Incoerências nº 03** - Ausência de Consolidação das Leis: A Lei Complementar nº 4.117, de 03 dezembro de 2015, alterou os artigos nºs 10, 11, 27, 28, 31, 49 e 56 e os anexos I, IV, V, VI, VIII, IX e incluiu o anexo X na Lei Complementar nº 3.728/2012, porém não houve consolidação das alterações, ou seja, os anexos não passaram a integrar o texto da Lei Complementar nº 3.728/2012 que dispôs sobre a reestruturação do Plano de Cargos, carreiras e salários dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

A ausência de consolidação constitui desobediência da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determinado no parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal que estabeleceu normas de integração de todas as leis.

**Incoerências nº 04:** A Lei Complementar nº 4.117/2015 menciona alteração em diversos artigos dentre eles o de nº 31. Contudo, no texto da lei não consta a alteração citada nesse artigo, ou seja, não houve alteração.

**Incoerências nº 05:** O cargo de Secretário Administrativo e Financeiro (comissionado) não consta no Anexo V do artigo 8º da LC nº 4.117/2015, que trata dos cargos de provimento em comissão, consta apenas no Anexo VIII do artigo 10 (estrutura administrativa) e Anexo IX do Artigo 11 (das atribuições) da mesma Lei;

**Incoerências nº 06:** O cargo de Coordenador da Secretaria Geral (comissionado) não consta no Anexo V do artigo 8º da LC nº 4.117/2015, que trata dos cargos de provimento em comissão, esse cargo consta apenas no Anexo VIII do artigo 10 (estrutura administrativa) e Anexo IX do Artigo 11 (das atribuições) da mesma Lei;

**Incoerências nº 07:** O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro consta no Anexo V do artigo 8º da LC nº 4.117/2015, mas não aparece no Anexo VIII do artigo 10 (estrutura administrativa) e Anexo IX do Artigo 11 (das atribuições) da mesma Lei;



**Incoerências nº 08:** A Lei nº 4.117/2015 informa a inclusão do Anexo X na Lei Complementar nº 3.728/2012, mas não consta no texto nem nos Anexos de ambas as Leis.

**Incoerências nº 09:** Com a edição da Lei 4.117, em 03/12/2015, o cargo de **controlador interno** foi extinto e passou a ter nova nomenclatura de Analista Legislativo conforme Anexo XI do artigo 11.

A necessidade de realização de concurso público já foi verificada em anos anteriores e determinado em decisões deste Tribunal por meio dos Acórdãos: Contas Anuais de 2012 - Acórdão nº 5.966/2013 – TP, Contas Anuais de 2013 - Acórdão nº 1.930/2014 – TP, Contas Anuais de 2014 - Acórdão nº 3.384/2015 – TP, Contas Anuais de 2015 - Acórdão nº 471/2016 – TP. Em todos os Acórdãos foram fixados prazos para realização do concurso público, sem cumprimento das determinações.

**No julgamento das contas dos anos de 2014 e 2015 foi determinado a realização de concurso público para preenchimento do cargo de controlador interno. Contudo, até o exercício de 2016 esta decisão não foi cumprida.**

**Incoerências nº 10.** A ausência de consolidação das Leis acarretou diversas situações já mencionadas nos itens anteriores, vale destacar ainda, a nomeação de uma servidora para exercer o cargo de Assessor Administrativo de Controle Interno cujo cargo não existe nas Legislações verificadas, ou seja, não consta no Anexo VIII do artigo 10, Anexo IX do artigo 11 e Anexo V do Artigo 8º da LC nº 4.117/2015 e da LC nº 3728/2012. Foram constatados na análise nas folhas de pagamento dos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro/2016.

### **2.6.3 Objetos**

Os objetos analisados foram:

- Servidores comissionados exercendo atribuições de cargos efetivos;
- Ausência de consolidação das Leis Municipais referente aos cargos públicos da Câmara;



- Servidor comissionados exercendo cargo inexistente em Leis.

#### 2.6.4 Critérios de auditoria

Arts. 37, caput, 61, II, “a” da Constituição Federal de 1988; Art. 25, VIII e art. 26, XIV da Constituição Estadual de 1989; Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2009; Lei Municipal nº 3.867/2013, Lei Municipal nº 3.722/2012, Lei Complementar Municipal nº 4.117/2015 e Lei Complementar Municipal nº 3.728/2012, Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998.

#### 2.6.5 Evidências

Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Câmara Municipal, tais como: Folhas de Pagamentos Detalhada dos meses de junho, julho, outubro e novembro/2016 (Anexo XXV), Relação dos Servidores Comissionados e Efetivos dos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro/2016, Legislação vigentes.

#### 2.6.6 Causas

Criação de cargos e reestruturação do órgão acarretaram aumento de despesas; **as falhas nos instrumentos** legais possibilitaram a nomeação dos cargos comissionados em quantidade elevada se comparando com a quantidade de vagas para cargos efetivos; nomeação para cargos em comissão com atribuições de cargos efetivos e nomeação para os cargos em comissão inexistente em Leis onerando a folha de pagamento.

#### 2.6.7 Efeitos reais e potencias

Excesso de cargos comissionados, folha de pagamento onerosa, grande risco de inviabilizar a manutenção e o funcionamento do legislativo municipal.



## **2.6.8 Responsável**

- Calistro Lemes do Nascimento – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

### **2.6.8.1 Qualificação**

| Nome                         | Cargo                          | CPF            | Período                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------------------|
| Calistro Lemes do Nascimento | Presidente da Câmara Municipal | 209.273.041-04 | 01/01/2016 a 31/12/2016 |

### **2.6.8.2 Conduta**

Pagar remuneração a servidores comissionados utilizando as incoerências constantes das Leis que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos da Câmara. Remunerar servidor de cargo comissionado inexistente em Lei e deixar de consolidar as Leis do Plano de Carreiras contrariam os arts 37, caput, 61, II, “a” da Constituição Federal de 1988, os artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 3.728/2012 e a Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998 (Federal).

### **2.6.8.3 Nexo de Causalidade**

Ao utilizar das incoerências constantes nas Leis do Legislativo resultou na elevação dos gastos com as folhas de pagamentos.

### **2.6.8.4 Culpabilidade**

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das complicações do seu ato, conduta diversa a que adotou resultaria em redução dos gastos com folha de pagamento.



### 3 QUADRO RESUMO

#### Achado de auditoria nº 1

| RESUMO                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Título do achado e código da classificação da irregularidade | <b>KB24. Pessoal.</b> Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).                                                     |
|                                                              | <b>JB01.Despesas.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).                                                                        |
|                                                              | <b>NB99. Diversos.</b> Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.                                                                                                                           |
|                                                              | <b>NA01. Diversos.</b> Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).                                                                                                  |
| Crítérios de auditoria                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>- Sistema APLIC;</li><li>- Relatório de lançamentos do SICOOB;</li><li>- Lei 2.730/2004;</li><li>- Lei Complementar Municipal nº 3.964/2013 e no artigo 245 da Resolução 03/96 – Regimento Interno;</li><li>- Acórdão TCE/MT nº 471/2015.</li></ul> |
| Evidências                                                   | - Relatório de pagamento da verba indenizatória do SICOOB.                                                                                                                                                                                                                                |
| Proposta de encaminhamento                                   | Citação dos responsáveis para apresentar justificativas.                                                                                                                                                                                                                                  |
| RESPONSABILIZAÇÃO                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Responsáveis                                                 | 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal;                                                                                                                                                                                                                        |
| Descrição da conduta punível                                 | Omissão na suspensão no pagamento de verba indenizatória de gabinete conforme determinação do Acórdão nº 471/2015 – TCE/MT.                                                                                                                                                               |
| Nexo de causalidade                                          | Não suspender o pagamento da verba indenizatória do gabinete do Presidente da Câmara Municipal gerou prejuízos ao erário e enriquecimento ilícito do gestor, no valor de R\$ 35.047,53, referente ao período de 15/09 a 31/12/16, que deverá ser ressarcido pelo gestor.                  |



### RESUMO

**Culpabilidade**

Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois as determinações do TCE/MT são publicadas no site do Tribunal de Contas do Estado e no Diário Oficial de Contas.

### Achado de auditoria nº 2

### RESUMO

**Título do achado e código da classificação da irregularidade**

**KB 99 Pessoal.** Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

**Crítérios de auditoria**

- Resolução da Câmara Municipal de Várzea Grande nº 02/2015, de 30 de abril de 2015;
- Relatório de Cartão de Ponto (Anexo I);
- Controle de frequência dos comissionados (Anexo II);
- Relatório de controle do envio das folhas de frequência dos comissionados de Gabinetes (Anexo III).

**Evidências**

- Resolução da Câmara Municipal de Várzea Grande nº 02/2015, de 30 de abril de 2015;
- Relatório de Cartão de Ponto (Anexo I);
- Controle de frequência dos comissionados (Anexo II);
- Relatório de controle do envio das folhas de frequência dos comissionados de Gabinetes (Anexo XIII).

**Proposta de encaminhamento**

Citação dos responsáveis para apresentar justificativas.

### RESPONSABILIZAÇÃO

**Responsáveis**

- 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal;
- 2 - Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro

**Descrição da conduta punível**

Não adotar providências visando controlar adequadamente a jornada dos servidores comissionados, bem como, enviar intempestivamente os relatórios de Controle de Frequências dos mesmos.

**Nexo de Causalidade - Responsável 1**

Omissão no controle da jornadas dos servidores comissionados.

**Nexo de Causalidade - Responsável 2**

Efetuar pagamento aos servidores comissionados sem a devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho.



### RESUMO

|                        |                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Culpabilidade 1</b> | Era razoável exigir do responsável, conduta diversa daquela que adotou, tendo em vista a responsabilidade do mesmo em controlar a jornada de servidores comissionados                                     |
| <b>Culpabilidade 2</b> | Era razoável exigir do responsável, conduta diversa daquela que adotou, tendo em vista a responsabilidade do mesmo em verificar o cumprimento da jornada dos servidores comissionados antes do pagamento. |

### Achado de auditoria nº 3

### RESUMO

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b> | <p><b>HB 08. Contrato.</b> Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p><b>MB 02. Prestação Contas.</b> Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).</p> <p><b>MB03. Prestação Contas.</b> Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).</p> <p><b>NA01. Diversos.</b> Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).</p> <p><b>NB10. Diversos.</b> Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).</p> <p><b>NB11. Diversos.</b> Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).</p> |
| <b>Crítérios de auditoria</b>                                       | <p>- Contrato nº 002/2015 – ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento &amp; Informática LTDA</p> <p>- Acórdão TCE/MT 471/2016</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Evidências</b>                                                   | As evidências coletadas e anexadas são: cópia do contrato 002/2015, documentos de referentes às notificações emitidas pela CMVG, informações do sistema APLIC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



### RESUMO

**Proposta de encaminhamento**

Citação do responsável para apresentar justificativas.

### RESPONSABILIZAÇÃO

**Responsáveis**

1 - Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal;

**Descrição da conduta punível**

Omissão na adoção de providências para a rescisão contratual com a empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA visando manter as informações da folha de pagamento atualizadas e consistentes.

**Nexo de Causalidade - Responsável 1**

Não rescindir o contrato com a empresa ACPI gerou desatualização das informações no APLIC e no Portal da Transparência.

**Nexo de Causalidade - Responsável 2**

Pagamento à empresa ACPI mesmo com o relatório do fiscal dos contratos informando o descumprimento contratual.

**Culpabilidade - Responsável 1**

Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois a desatualização das informações no sistema APLIC e no Portal da Transparência da CMVG é recorrente nos julgamentos anteriores.

**Culpabilidade - Responsável 2**

Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois tinha conhecimento do descumprimento contratual.

#### Achado de auditoria nº 4

### RESUMO

**Título do achado e código da classificação da irregularidade**

**KB 99. Pessoal.** Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**CrITÉRIOS de auditoria**

- Inciso V. Art. 37 da CF/1988;
- Inciso IV. Art. 129 da CE/1989;
- Legislação Própria: Lei Complementar nº 3.728/2012 e Lei Complementar nº 4.117/2015.

**Evidências**

- Folhas de Pagamento detalhada dos meses de junho, julho, outubro e novembro/2016;
- Relação dos servidores comissionados e efetivos.



| RESUMO                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Proposta de encaminhamento</b>   | Citação dos responsáveis para apresentar justificativas.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| RESPONSABILIZAÇÃO                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Responsáveis</b>                 | 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Vereador Presidente da Câmara Municipal;                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Descrição da conduta punível</b> | Efetuar pagamento de gratificação de função a servidores comissionados, quando deveria ter observado que o pagamento de gratificação de função é exclusiva aos servidores ocupantes de cargos efetivos como determina o artigo 30 e 31 da Lei Complementar nº 3728/2012 e inciso V do artigo 37 da Constituição Federal. |
| <b>Nexo de causalidade</b>          | Ao efetuar o pagamento de gratificação de função indevida a servidores comissionados onerou a folha de pagamento.                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Culpabilidade</b>                | É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das complicações do seu ato, conduta diversa a que adotou resultaria em redução dos gastos com folha de pagamento.                                                                                                                                    |

**Achado de auditoria nº 5**

| RESUMO                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b> | <b>KB 99. Pessoal.</b> Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.                                                                                                                           |
| <b>Critérios de auditoria</b>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>– Inciso V. Art. 37 da CF/1988.</li><li>– Legislação Própria: Lei Complementar nº 3.728/2012;</li><li>– Lei Complementar nº 4.117/2015, Lei nº 3645/2011, Lei nº 3.722/2012 e Lei nº 3.867/2013</li></ul>                              |
| <b>Evidências</b>                                                   | Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Câmara Municipal, tais como: Folhas de Pagamentos Detalhada dos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro/2016, relação dos servidores comissionados, efetivos e legislações próprias. |
| <b>Proposta de encaminhamento</b>                                   | Citação dos responsáveis para apresentar justificativas.                                                                                                                                                                                                                     |
| RESPONSABILIZAÇÃO                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Responsáveis</b>                                                 | 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Vereador Presidente da Câmara Municipal;                                                                                                                                                                                                  |



| RESUMO                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descrição da conduta punível</b> | Efetuar pagamento dos servidores comissionados, quando deveria ter observado se as atribuições do cargo tinham relação com a função de direção, chefia e assessoramento nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 3.728/2012.                                                                  |
| <b>Nexo de causalidade</b>          | Ao efetuar o pagamento da remuneração dos servidores ocupantes do cargos comissionados em excesso contribuiu para manutenção da estrutura administrativa onerosa.                                                                                                                                   |
| <b>Culpabilidade</b>                | É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das complicações do seu ato, conduta diversa a que adotou resultaria em redução dos gastos com folha de pagamento e identificaria a necessidade de revisão das atribuições mais condizentes com a realidade da Câmara Municipal. |

**Achado de auditoria nº 6**

| RESUMO                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b> | <b>KB 99. Pessoal.</b> Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Crítérios de auditoria</b>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>- Arts 37, caput, 61, II, “a” da Constituição Federal de 1988;</li><li>- Art. 25, VIII e art. 26, XIV da Const. Estadual de 1989;</li><li>- Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2009;</li><li>- Lei Municipal nº 3.867 /2013;</li><li>- Lei Municipal nº 3.722/2012;</li><li>- Lei Complementar Municipal nº 4.117/2015;</li><li>- Lei Complementar Municipal nº 3.728/2012;</li><li>- Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998.</li></ul> |
| <b>Evidências</b>                                                   | Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Câmara Municipal: Folhas de Pagamentos Detalhada dos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro/2016, Relação dos servidores comissionados, efetivos e legislações próprias.                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Proposta de encaminhamento</b>                                   | Citação dos responsáveis para apresentar justificativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| RESPONSABILIZAÇÃO                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Responsáveis</b>                                                 | 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Vereador Presidente da Câmara Municipal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



## RESUMO

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Descrição da conduta punível</b> | Pagar remuneração a servidores comissionados utilizando as incoerências constantes das Leis que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos da Câmara. Remunerar servidor de cargo comissionado inexistente em Lei e deixar de consolidar as Leis do Plano de Carreiras contrariam os arts 37, caput, 61, II, "a" da Constituição Federal de 1988, os artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 3.728/2012 e a Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998 (Federal). |
| <b>Nexo de causalidade</b>          | Ao utilizar das incoerências constantes nas Leis do Legislativo resultou na elevação dos gastos com as folhas de pagamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Culpabilidade</b>                | É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das complicações do seu ato, conduta diversa a que adotou resultaria em redução dos gastos com folha de pagamento e identificaria a necessidade de revisão das atribuições mais condizentes com a realidade da Câmara Municipal.                                                                                                                                                                                            |

## PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- determine a CITAÇÃO dos seguintes responsáveis: Sr. Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande e Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Várzea Grande, com base nos artigos 137 e 140 do Regimento Interno do TCE/MT e art. 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia:

| Responsável                                                                    | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande | 1                        | Não suspender o pagamento da verba indenizatória do gabinete do Presidente da Câmara Municipal gerou prejuízos ao erário e enriquecimento ilícito do gestor, no valor de R\$ 35.047,53, referente ao período de 15/09 a 31/12/16, que deverá ser ressarcido pelo gestor. |



| Responsável                                                                                          | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande                   | 2                        | Controle inadequado da frequência dos servidores comissionados dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande, bem como o pagamento dos vencimentos efetuar seu pagamento sem a devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho. |
| 2 - Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Várzea Grande |                          |                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Responsável                                                                                          | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande                   | 3                        | Omissão na adoção de providências para a rescisão contratual com a empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA visando manter as informações da folha de pagamento atualizadas e consistentes. |
| 2 - Geziel Lima Rodrigues - Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Várzea Grande | 3                        | Efetuar pagamentos à empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática LTDA que não cumpriu integralmente o contrato.                                                                                     |

| Responsável                                                                        | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande | 4                        | Pagamento de gratificação de função a servidores não efetivos (comissionados), inclusive a cargo sem atribuições definidas em Lei. |

| Responsável                                                                        | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Calistro Lemes do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande | 5                        | Pagamentos de servidores em cargos comissionados que exercem atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento. |

| Responsável                        | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria            |
|------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|
| 1 - Calistro Lemes do Nascimento – | 6                        | - Pagamentos de servidores comissionados |



| Responsável                                     | Achado de auditoria (nº) | Resumo do achado de auditoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande |                          | exercendo atribuições de cargos efetivos decorrentes de Leis do Legislativo;<br>- Divergências nos Anexos V, VIII e IX da Lei Complementar nº 4.117/2015 na definição dos cargos, atribuições e lotação;<br>- Ausência de consolidação das Leis do Legislativo que dispõem sobre a estrutura administrativa dos gabinetes dos vereadores e sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos.<br>- Ocupação de cargo comissionado inexistente em Leis. |

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 24/02/2017.

*(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**Maria das Dores Modesto**  
Auditor Público Externo

**Marilene Dias de Oliveira**  
Auditor Público Externo

*(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**Iara Beatris Verruck**  
Auditor Público Externo